

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL	889.018.800
3.a Quota	423.609.400
4.a Quota	465.409.400

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

TOTAL	825.503.606
3.a Quota	398.901.803
4.a Quota	426.601.803

09.05 — Coordenadoria Serviços Técnicos Especializados

TOTAL	637.055.100
3.a Quota	316.527.550
4.a Quota	320.527.550

Reduz**09 — SECRETARIA DA SAÚDE****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede**

TOTAL	110.000
4.a Quota	110.000

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

TOTAL	2.101.000
3.a Quota	24.000
4.a Quota	2.077.000

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL	1.146.000
3.a Quota	1.146.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-9-81.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.811, DE 9 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o prosseguimento de suas atividades normais previstas para 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 1.300.000 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica a seguinte discriminação:

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL**11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções****Suplementa**

3.1.2.0 — Material de Consumo	1.300.000
-------------------------------	-----------

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	1.300.000
--------------------------------------	-----------

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior deverá ocorrer na classificação Funcional-Programática 15.81.021.2.004 — Administração de Auxílio e Subvenções.

Artigo 3.º — O valor do crédito constante no artigo 1.º será coberto com recursos previstos no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.812, DE 9 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria da Cultura, a fim de atender despesas com material de consumo, utilidade pública, eventos culturais, projeto "Cultura Popular" e projeto "Sinfonia Paulista",

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Cultura um crédito suplementar de Cr\$ 9.490.000 (nove milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

12 — SECRETARIA DA CULTURA**Suplementa**

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	1.340.000
Atividade	Correntes
	TOTAL

08.48.020.2.001		
Coordenação Geral da Pasta	1.340.000	1.340.000

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais		
3.1.2.0 — Material de Consumo	2.150.000	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	4.000.000	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	2.000.000	
TOTAL	8.150.000	

Atividades	Correntes	TOTAL
08.48.022.2.001		
Informações Documentárias e Bibliográficas	150.000	150.000
08.48.247.2.002		
Formação Artística	4.000.000	4.000.000
08.48.247.2.003		
Divulgação Artística e Musical	4.000.000	4.000.000
TOTAL	8.150.000	8.150.000

Reduz

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais		
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	9.340.000	
3.2.2.1 — Transferência à União	100.000	
3.2.4.2 — Transferências a Organismos Internacionais	50.000	
TOTAL	9.490.000	

Atividades**Correntes****TOTAL**

08.48.022.2.001		
Informações Documentárias e Bibliográficas	1.490.000	1.490.000

08.48.247.2.002		
Formação Artística	8.000.000	8.000.000
TOTAL	9.490.000	9.490.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**12 — SECRETARIA DA CULTURA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Suplementa****12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede**

TOTAL	1.340.000
4.a Quota	1.340.000

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais

TOTAL	8.150.000
4.a Quota	8.150.000

Reduz**12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais**

TOTAL	9.490.000
4.a Quota	9.490.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.813, DE 9 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 27, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81 e do artigo 5.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 257, de 22-5-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações específicas de pessoal e reflexos, do orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em decorrência da aplicação das Leis Complementares n.ºs 247 e 257, respectivamente, de 6-4-81 e 22-5-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, e do artigo 5.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 257, de 22-5-81, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.927.247.000 (dois bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte distribuição:

Suplementa**13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	256.700.000
3.2.5.3 — Salário-Família	2.078.000
TOTAL	258.778.000

Atividades	Correntes	TOTAL
04.07.020.2.001		
Coordenação Geral da Pasta	46.624.000	46.624.000
04.07.020.2.002		
Supervisão de Engenharia Civil	13.417.000	13.417.000
04.07.021.2.001		
Serviços Administrativos	82.503.000	82.503.000
04.18.045.2.001		
Est. Pesq. Estab. Polit. Desenv. Agrícola	99.313.000	99.313.000
04.18.110.2.001		
Assistência Orient. Corp. Agrop. do Estado	16.921.000	16.921.000
TOTAL	258.778.000	258.778.000

13.02 — Coord. de Assistência Técnica Integral

3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.048.800.000
3.2.5.3 — Salário-Família	17.921.000
TOTAL	1.066.721.000

Atividades	Correntes	TOTAL
04.18.021.2.001		
Administ. Coord. Assist. Técnica Integral	49.788.000	49.788.000
04.18.111.2.001		
Assistência Técnica Integral	1.016.933.000	1.016.933.000
TOTAL	1.066.721.000	1.066.721.000

13.03 — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária

3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.102.200.000
3.2.5.3 — Salário-Família	11.209.000
TOTAL	1.113.409.000

Atividades	Correntes	TOTAL
04.10.021.2.001		
Administ. Coord. Pesquisa Agropecuária	17.158.000	17.158.000
04.10.055.2.001		
Pesquisa Agropecuária	1.096.251.000	1.096.251.000
TOTAL	1.113.409.000	1.113.409.000

13.04 — Coord. de Pesquisa de Recursos Naturais		
3.1.1.1 — Pessoal Civil	477.700.000	
3.2.5.3 — Salário-Família	10.639.000	
TOTAL	488.339.000	